



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 1 de 20

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Extrato	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Demonstrativos de receitas e despesas	11
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	17
Atos Oficiais	17
Leis	17
Portarias	19

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 2 de 20

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 2.991/2019.

*Objeto: Autoriza o estacionamento gratuito de veículo de cliente em frente a farmácias e drogarias do município.*

Autoria: Adivaldo Gomes Cristal

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o estacionamento gratuito de veículo de cliente em frente a farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

§ 1º. O estacionamento gratuito de que trata o caput deste artigo é permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada (pisca alerta).

Art. 2º. Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei:

I - em local onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

II - em frente a estabelecimento localizado em esquina, na área prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III - em local onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não se aplica a local onde as dimensões do passeio admitam a construção de baías, desde que essas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3º. São proibidos o estacionamento e a parada de

veículos em frente a farmácias e drogarias do Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 4º. As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei correrão por conta de seus proprietários.

Parágrafo único. A confecção, instalação e layout das placas de que trata o caput serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 22 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 40/2019.

Projeto de Lei nº. 51/2019.

## Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.003/2019.

*Objeto: Institui o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Município de Tanabi, define competências e responsabilidades, regulamenta procedimentos e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 3 de 20

Tanabi, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe o artigo 31, da Constituição Federal de 1988, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades, métodos e procedimentos interligados, visando ao acompanhamento e avaliação das ações da Administração Pública Municipal direta e indireta, com atuação prévia, concomitante e posterior.

Art. 3º. Ao Sistema de Controle Interno compete à averiguação da obediência aos princípios constitucionais da Administração pública, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 4º. Compete ainda ao Sistema de Controle Interno:

I – a avaliação do cumprimento dos resultados previstos nos planos orçamentários, com averiguação da execução dos programas de governo dos orçamentos;

II – a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – a averiguação e o acompanhamento quanto ao cumprimento dos limites de despesas, assim como do cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação determinados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de outros que vierem a ser estabelecidos;

IV – assinar, por seu responsável e em conjunto com o Prefeito Municipal, os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, de que trata a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

V – elaborar, quadrimensalmente, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências e atribuições, o Sistema de Controle Interno será operacionalizado por meio de auditoria interna, que deverá avaliar e controlar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à Administração Pública, inclusive podendo propor recomendações e estudos para aperfeiçoamento das normas ou rotinas de trabalho dos

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, quando estas, ao serem avaliadas, demonstrarem fragilidades.

Parágrafo único. A auditoria interna poderá ser auxiliada por sistemas informatizados de controle eventualmente existentes no mercado.

Art. 6º. Nenhum processo, documento ou informação será sonegado ao Sistema de Controle Interno no desempenho de suas competências e atribuições, devendo, no entanto, ser guardado sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, quando no estrito cumprimento de suas competências e atribuições, estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º. O Sistema de Controle Interno dará ciência às aos Chefes de Poder ou aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de imediato, sobre a apuração de atos e fatos com suspeita e ilegalidade ou de irregularidade praticados pelos servidores municipais.

§ 1º. Ciente dos atos e fatos de que trata este artigo, poderão as autoridades mencionadas no caput, proporcionar aos interessados oportunidade para prestarem esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. Havendo ou não a prestação de esclarecimentos, deverão essas autoridades decidir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, determinando as medidas corretivas, se for o caso.

§ 3º. Quando os atos e fatos se relacionarem aos Chefes de Poder, ou a membros do Poder Legislativo, a comunicação de que trata este artigo será realizada, conforme o caso:

I – ao Presidente da Câmara Municipal, quando relacionados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 4 de 20

a Vereadores;

II - à Mesa da Câmara, quando relacionados ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Caso não haja decisão, a situação será levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pelo controle interno.

Art. 8º. Para operacionalização do Sistema de Controle Interno, será designado pelo Prefeito Municipal, por Portaria, um servidor ocupante de cargo ou função efetiva para exercer as atividades de Controlador Interno do Município.

§ 1º. A atividade de Controlador Interno será desempenhada sem prejuízo das funções inerentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor designado.

§ 2º. No caso de eventuais afastamentos ou impedimentos do titular da função de Controlador Interno, será designado o seu substituto que, igualmente, deverá ser ocupante de cargo ou função efetiva.

Art. 9º. Ainda para operacionalização do Sistema de Controle Interno, poderão valer-se o Controlador Interno, ou seu substituto, de serviços de profissionais especialistas, visando à orientação e o assessoramento de seus trabalhos, a serem contratados pela Prefeitura Municipal, atendidos aos preceitos legais.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação das normas estabelecidas por este Decreto serão arcadas por dotações constantes dos orçamentos vigentes da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 22 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL N°. 4.004/2019.

*Objeto: Autoriza a unificação do imóvel que consta pertencer a Aliança Participações Tanabi Ltda, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Aliança Participações Tanabi Ltda, inscrita no CNPJ nº. 27.644.727/0001-68, constituído de:  
a) Um imóvel urbano constante de um terreno com área de 13,32,90 hectares de terras, sem benfeitorias, situado neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações; “inicia-se no Marco P-10. Daí segue-se confrontando com terras de Vanessa Brandt Perez e Patrícia Brandt Perez. Do vértice P-10 segue-se até o vértice A, com azimute de 115º 45' 08" e distância de 127,95 metros. Do vértice A, segue-se até o vértice B, com azimute de 117º 28' 54" e distância de 106,90 metros. Daí segue-se confrontando com a área remanescente de Nilceia Aparecida Pereira de Souza e seu marido Carlos Jesus de Souza. Do vértice B segue-se até o vértice C, com azimute de 218º 18' 50" e distância de 43,46 metros. Do vértice C segue-se até o vértice D, com azimute de 134º 28' 38" e distância de 78,20 metros. Do vértice D segue-se até o vértice E, com azimute de 146º 51' 08" e distância de 86,99 metros. Do vértice E segue-se até o vértice F com azimute de 146º 43' 28" e distância de 62,87 metros. Do vértice F segue-se até o vértice G com azimute de 141º 33' 08" e distância de 32,25 metros. Do vértice G segue-se até o vértice M-14, com azimute de 51º 42' 24" e distância de 159,94 metros. Daí segue-se margeando a Rua Oliveira Batelo do Vértice M-14 até o vértice M-15. Do vértice M-14 segue-se até o vértice M-15, com azimute de 143º 19' 60" e distância de 213,27 metros. Daí segue-se confrontando com o Sistema de Lazer do Bairro São Judas Tadeu – parte 05 (Matrícula nº 28.733) do vértice M-15 até o vértice M-18. Do vértice M-15 segue-se até o vértice M-16, com azimute de 235º 07' 09" e distância de 13,19 metros. Do vértice M-16 segue-se até o vértice M-17, com azimute de 153º 03' 10"



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 5 de 20

e distância de 68,35 metros. Do vértice M-17 segue-se até o vértice M-18, com azimute de 154° 22' 28" e distância de 4,40 metros. Daí segue-se confrontando com terras de Paulo Roberto Braojos casado com Maria do Carmo Nogueira Braojos, José Fernando Braojos, Mauro Manoel Braojos, Douglas Braojos – usufrutuária Leoniza dos Santos Chaves Braojos, Matrícula nº 10.890. Do vértice M-18 segue-se até o vértice M-19, com azimute de 231° 31' 18" e distância de 105,65 metros. Do vértice M-19 segue-se até o vértice M-20, com azimute de 231° 55' 02" e distância de 88,02 metros. Do vértice M-20 segue-se até o vértice M-21, com azimute de 321° 01' 39" e distância de 71,10 metros. Do vértice M-21 segue-se até o vértice M-22, com azimute de 321° 06' 18" e distância de 404,42 metros. Do vértice M-22 segue-se até o vértice M-23, com azimute de 319° 35' 55" e distância de 15,49 metros. Do vértice M-23 segue-se até o vértice M-24, com azimute de 329° 25' 26" e distância de 4,25 metros. Do vértice M-24 segue-se até o vértice M-25, com azimute de 250° 11' 14" e distância de 50,95 metros. Do vértice M-25 segue-se até o vértice M-26, com azimute de 249° 26' 05" e distância de 15,95 metros. Do vértice M-26 segue-se até o vértice M-27, com azimute de 250° 07' 40" e distância de 43,21 metros. Do vértice M-27 segue-se até o vértice M-28, com azimute de 250° 01' 26" e distância de 79,94 metros. Do vértice M-28 segue-se até o vértice M-29, com azimute de 310° 31' 25" e distância de 91,59 metros. Do vértice M-29 segue-se até o vértice M-30, com azimute de 310° 31' 25" e distância de 4,06 metros. Daí segue-se margeando o Córrego Bacuri, confrontando com terras de João Sanches e outra, Matrícula nº 3.038; Fazenda Nacional (União Federal), Matrícula nº 7.122; Adriano Sóccio Monteiro e outros, Matrícula nº 7.123; José Donizete Rojas, Matrícula nº 16.399; Alceu Bertelli e outra, Matrículas nºs. 16.397 e 16.398; Leandro dos Santos, Matrícula nº 16.396; Rosangela do Amaral da Silva e outros, Matrícula nº 4.123. Do vértice M-30 segue-se até o vértice P-01, com azimute de 26° 39' 22" e distância de 20,26 metros. Do vértice P-01 segue-se até o vértice P-02, com azimute de 359° 22' 11" e distância de 12,82 metros. Do vértice P-02 segue-se até o vértice P-03, com azimute de 16° 01' 58" e distância de 35,39 metros. Do vértice P-03 segue-se até o vértice P-04, com azimute de 21° 00' 23" e distância de 41,76 metros. Do vértice P-04 segue-se até o vértice

P-05, com azimute de 28° 33' 52" e distância de 10,05 metros. Do vértice P-05 segue-se até o vértice P-06, com azimute de 27° 26' 01" e distância de 32,35 metros. Do vértice P-06 segue-se até o vértice P-07, com azimute de 31° 22' 58" e distância de 20,84 metros. Do vértice P-07 segue-se até o vértice P-08, com azimute de 27° 41' 35" e distância de 33,55 metros. Do vértice P-08 segue-se até o vértice P-09, com azimute de 29° 26' 45" e distância de 28,17 metros. Finalmente, segue-se até o vértice P-10 (início da descrição), com azimute de 19° 40' 09" e distância de 13,40 metros., fechando assim o polígono descrito, com uma área de 13,3290 hectares, oriundo da matrícula CRI local nº 31.115; e, b) Um imóvel urbano com a área de dois hectares, quarenta e seis ares e oitenta e um centiares (2,46,81 hectares) de terras, sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, estando dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no Marco M-05. Daí segue-se confrontando com terras de Ari Ribeiro e outra, Matrícula nº 12.565, Lucia Aparecida Goulart de Oliveira e outro, Matrícula nº 12.902, Rua Julio Fernandes - Prefeitura Municipal de Tanabi, Matrícula nº 5.469; Rua Maria Conceição dos Santos. Do vértice M-05 segue-se até o vértice M-06, com azimute de 110° 22' 43" e distância de 97,45 metros. Do vértice M-06 segue-se até o vértice D-1, com azimute de 142° 28' 48" e distância de 18,63 metros. Daí segue confrontando com a área remanescente de Nilceia Aparecida Pereira de Souza e seu marido Carlos Jesus de Souza: Usufrutuária - Lazara de Oliveira Figueiredo Pereira, Matrícula nº 20.157, cadastrado no INCRA sob o código nº 610151003174-4. Do vértice D-1 segue-se até o vértice D-02, com azimute de 222° 59' 47" e distância de 28,11 m. Do vértice D-02 segue-se até o vértice D-3, com azimute de 137° 31' 06" e distância de 47,53 m. Do vértice D-03 segue-se até o vértice D-04, com azimute de 238° 56' 40" e distância de 13,98 m. Do vértice D-4 segue-se até o vértice D-05, com azimute de 238° 51' 06" e distância de 47,11 m. Do vértice D-5 segue-se até o vértice D-6 com azimute de 218° 09' 10" e distância de 117,02 m. Do vértice D-6 segue-se até o vértice D, com azimute de 326° 51' 08" e distância de 58,36 metros. Daí segue-se confrontando com terras de Fabiano Galego Dias. Do vértice D segue-se até o vértice C, com azimute de 314° 28' 38" e distância de 78,20



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 6 de 20

metros. Do vértice C segue-se até o vértice B, com azimute de  $38^{\circ} 18' 50''$  e distância de 43,46 metros. Finalmente, segue-se daí, confrontando com terras de Vanessa Brandt Perez e Patrícia Brandt Perez, até o vértice M-05(início da descrição) com azimute  $37^{\circ} 42' 47''$  e distância de 113,99 metros, fechando assim o polígono descrito, com uma área de 2,4681 hectares de terras, oriundo da matrícula CRI local nº21.605. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Um imóvel urbano, constante de um terreno sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo com frente para a Rua Oliveira Batelo (extensão 213,27 metros). Inicia-se no ponto 01, do ponto 01 deste segue até o ponto 02 com azimute de  $235^{\circ} 07' 09''$  e distância de 13,19 m deste segue até o ponto 03 com azimute de  $153^{\circ} 03' 10''$  e distância de 68,35 m deste segue até o ponto 04 com azimute de  $154^{\circ} 22' 28''$  e distância de 4,40 m todos confrontando com Sistema de Lazer, Parte 05 – Matricula nº 28.733; deste segue até o ponto 05 com azimute de  $231^{\circ} 31' 18''$  e distância de 105,65 m deste segue até o ponto 06 com azimute de  $231^{\circ} 55' 02''$  e distância de 88,02 m deste segue até o ponto 07 com azimute de  $321^{\circ} 01' 39''$  e distância de 71,10 m deste segue até o ponto 08 com azimute de  $321^{\circ} 06' 18''$  e distância de 404,42 m deste segue até o ponto 09 com azimute de  $319^{\circ} 35' 55''$  e distância de 15,49 m deste segue até o ponto 10 com azimute de  $329^{\circ} 25' 26''$  e distância de 4,25 m deste segue até o ponto 11 com azimute de  $250^{\circ} 11' 14''$  e distância de 50,95 m deste segue até o ponto 12 com azimute de  $249^{\circ} 26' 05''$  e distância de 15,95 m deste segue até o ponto 13 com azimute de  $250^{\circ} 07' 40''$  e distância de 43,21 m deste segue até o ponto 14 com azimute de  $250^{\circ} 01' 26''$  e distância de 79,94 m deste segue até o ponto 15 com azimute de  $310^{\circ} 31' 25''$  e distância de 91,59 m deste segue até o ponto 16 com azimute de  $310^{\circ} 31' 25''$  e distância de 4,06 m todos confrontando com Paulo Roberto Braojos – matricula nº 10.890; deste segue até o ponto 17 com azimute de  $26^{\circ} 39' 22''$  e distância de 20,26 m deste segue até o ponto 18 com azimute de  $359^{\circ} 22' 11''$  e distância de 12,82 m deste segue até o ponto 19 com azimute de  $16^{\circ} 01' 58''$  e distância de 35,39 m deste segue

até o ponto 20 com azimute de  $21^{\circ} 00' 23''$  e distância de 41,76 m deste segue até o ponto 21 com azimute de  $28^{\circ} 33' 52''$  e distância de 10,05 m deste segue até o ponto 22 com azimute de  $27^{\circ} 26' 01''$  e distância de 32,35 m deste segue até o ponto 23 com azimute de  $31^{\circ} 22' 58''$  e distância de 20,84 m deste segue até o ponto 24 com azimute de  $27^{\circ} 41' 35''$  e distância de 33,55 m deste segue até o ponto 25 com azimute de  $29^{\circ} 26' 45''$  e distância de 28,17 m deste segue até o ponto 26 com azimute de  $19^{\circ} 40' 09''$  e distância de 13,40 m todos confrontando com o Córrego Bacuri, margem oposta com terras de João Sanches e outra, Matrícula nº 3.038; Fazenda Nacional (União Federal), Matrícula nº 7.122; Adriano Sóccio Monteiro e outros, Matrícula nº 7.123; José Donizete Rojas, Matrícula nº 16.399; Alceu Bertelli e outra, Matrículas nºs. 16.397 e 16.398; Leandro dos Santos, Matrícula nº 16.396; Rosangela do Amaral da Silva e outros, Matrícula nº 4.123; deste segue até o ponto 27 com azimute de  $115^{\circ} 45' 08''$  e distância de 127,95 m deste segue até o ponto 28 com azimute de  $117^{\circ} 28' 54''$  e distância de 106,90 m deste segue até o ponto 29 com azimute de  $37^{\circ} 42' 47''$  e distância de 113,99 m todos confrontando com Vanessa Brandt Perez e Patrícia Brandt Perez; deste segue até o ponto 30 com azimute de  $110^{\circ} 22' 43''$  e distância de 97,45 m confrontando com terras de Lucia Aparecida Goulart de Oliveira e outro, Matrícula nº 12.902, Rua Julio Fernandes - Prefeitura Municipal de Tanabi, Matrícula nº 5.469, Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565; deste segue até o ponto 31 com azimute de  $142^{\circ} 28' 48''$  e distância de 18,63 m confrontando com terras de Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565, Rua Maria Conceição dos Santos; deste segue até o ponto 32 com azimute de  $222^{\circ} 59' 47''$  e distância de 28,11 m deste segue até o ponto 33 com azimute de  $137^{\circ} 31' 06''$  e distância de 47,53 m deste segue até o ponto 34 com azimute de  $238^{\circ} 56' 40''$  e distância de 13,98 m deste segue até o ponto 35 com azimute de  $238^{\circ} 51' 06''$  e distância de 47,11 m deste segue até o ponto 36 com azimute de  $218^{\circ} 09' 10''$  e distância de 117,02 m deste segue até o ponto 37 com azimute de  $146^{\circ} 51' 08''$  e distância de 28,63 m deste segue até o ponto 38 com azimute de  $146^{\circ} 43' 28''$  e distância de 62,87 m deste segue até o ponto 39 com azimute de  $141^{\circ} 33' 08''$  e distância de 32,25 m deste segue até o ponto 40 com



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 7 de 20

azimute de 51°42'24" e distância de 159,94 m todos confrontando com Nilceia Aparecida de Souza e seu marido Carlos Jesus de Souza; deste segue até o ponto 01, com azimute de 143°19'60" e distância de 213,27 m confrontando com a Rua Oliveira Batelo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 157.971,00 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.725, de 16 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 22 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.005/2019.

*Objeto: Autoriza o desmembramento do imóvel que consta pertencer a Aliança Participações Tanabi Ltda, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento que consta pertencer a Aliança Participações Tanabi Ltda, inscrita no CNPJ nº. 27.644.727/0001-68, com a seguinte descrição atual: Um imóvel urbano, constante de um terreno sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo com frente para a Rua Oliveira Batelo (extensão 213,27 metros). Inicia-se no ponto 01, do ponto 01 deste segue até o ponto 02 com azimute de 235°07'09" e

distância de 13,19 m deste segue até o ponto 03 com azimute de 153°03'10" e distância de 68,35 m deste segue até o ponto 04 com azimute de 154°22'28" e distância de 4,40 m todos confrontando com Sistema de Lazer, Parte 05 – Matricula nº 28.733; deste segue até o ponto 05 com azimute de 231°31'18" e distância de 105,65 m deste segue até o ponto 06 com azimute de 231°55'02" e distância de 88,02 m deste segue até o ponto 07 com azimute de 321°01'39" e distância de 71,10 m deste segue até o ponto 08 com azimute de 321°06'18" e distância de 404,42 m deste segue até o ponto 09 com azimute de 319°35'55" e distância de 15,49 m deste segue até o ponto 10 com azimute de 329°25'26" e distância de 4,25 m deste segue até o ponto 11 com azimute de 250°11'14" e distância de 50,95 m deste segue até o ponto 12 com azimute de 249°26'05" e distância de 15,95 m deste segue até o ponto 13 com azimute de 250°07'40" e distância de 43,21 m deste segue até o ponto 14 com azimute de 250°01'26" e distância de 79,94 m deste segue até o ponto 15 com azimute de 310°31'25" e distância de 91,59 m deste segue até o ponto 16 com azimute de 310°31'25" e distância de 4,06 m todos confrontando com Paulo Roberto Braojos – matrícula nº 10.890; deste segue até o ponto 17 com azimute de 26°39'22" e distância de 20,26 m deste segue até o ponto 18 com azimute de 359°22'11" e distância de 12,82 m deste segue até o ponto 19 com azimute de 16°01'58" e distância de 35,39 m deste segue até o ponto 20 com azimute de 21°00'23" e distância de 41,76 m deste segue até o ponto 21 com azimute de 28°33'52" e distância de 10,05 m deste segue até o ponto 22 com azimute de 27°26'01" e distância de 32,35 m deste segue até o ponto 23 com azimute de 31°22'58" e distância de 20,84 m deste segue até o ponto 24 com azimute de 27°41'35" e distância de 33,55 m deste segue até o ponto 25 com azimute de 29°26'45" e distância de 28,17 m deste segue até o ponto 26 com azimute de 19°40'09" e distância de 13,40 m todos confrontando com o Córrego Bacuri, margem oposta com terras de João Sanches e outra, Matrícula nº 3.038; Fazenda Nacional (União Federal), Matrícula nº 7.122; Adriano Sóccio Monteiro e outros, Matrícula nº 7.123; José Donizete Rojas, Matrícula nº 16.399; Alceu Bertelli e outra, Matrículas nºs. 16.397 e 16.398; Leandro dos Santos,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 8 de 20

Matrícula nº 16.396; Rosangela do Amaral da Silva e outros, Matrícula nº 4.123; deste segue até o ponto 27 com azimute de 115°45'08" e distância de 127,95 m deste segue até o ponto 28 com azimute de 117°28'54" e distância de 106,90 m deste segue até o ponto 29 com azimute de 37°42'47" e distância de 113,99 m todos confrontando com Vanessa Brandt Perez e Patrícia Brandt Perez; deste segue até o ponto 30 com azimute de 110°22'43" e distância de 97,45 m confrontando com terras de Lucia Aparecida Goulart de Oliveira e outro, Matrícula nº 12.902, Rua Julio Fernandes - Prefeitura Municipal de Tanabi, Matrícula nº 5.469, Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565; deste segue até o ponto 31 com azimute de 142°28'48" e distância de 18,63 m confrontando com terras de Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565, Rua Maria Conceição dos Santos; deste segue até o ponto 32 com azimute de 222°59'47" e distância de 28,11 m deste segue até o ponto 33 com azimute de 137°31'06" e distância de 47,53 m deste segue até o ponto 34 com azimute de 238°56'40" e distância de 13,98 m deste segue até o ponto 35 com azimute de 238°51'06" e distância de 47,11 m deste segue até o ponto 36 com azimute de 218°09'10" e distância de 117,02 m deste segue até o ponto 37 com azimute de 146°51'08" e distância de 28,63 m este segue até o ponto 38 com azimute de 146°43'28" e distância de 62,87 m deste segue até o ponto 39 com azimute de 141°33'08" e distância de 32,25 m este segue até o ponto 40 com azimute de 51°42'24" e distância de 159,94 m todos confrontando com Nilceia Aparecida de Souza e Maria Carlos Jesus de Souza; deste segue até o ponto 01, com azimute de 143°19'60" e distância de 213,27 m confrontando com a Rua Oliveira Batelo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 157.971,00 metros quadrados; passando a vigorar da seguinte forma: Após o Desmembramento: a) Parte das Matrículas 31.115 e 21.605 (Lote A): Um imóvel urbano, constante de um terreno sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo com frente para a Rua Oliveira Batelo (extensão 25,21 metros). Inicia-se no ponto 01, do Ponto 01 segue até o ponto 02 com azimute de 235°07'09" e distância de 13,19 m deste segue até o ponto 03 com azimute de 153°03'10" e distância de 68,35 m este segue até o ponto 04 com azimute de 154°22'28" e distância de 4,40 m todos confrontando com Sistema de Lazer , Parte 05 – Matricula nº 28.733; deste segue até o ponto H com azimute de 231°31'18" e distância de 12,00 m confrontando com Paulo Roberto Braojos – matricula nº 10.890; deste segue até o ponto G com azimute de 320°15'41" e distância de 1,30 m este segue até o ponto F com azimute de 333°10'15" e distância de 72,32 m este segue até o ponto E com azimute 011°08'54" e distância 22,83 m, arco de 24,59 m, com raio de 18,55 m; deste segue até o ponto D com azimute 06°17'19" e distância 12,27 m, em arco de 13,49 m, com raio de 9,00 m todos confrontando com Parte das Matrículas nº 31.115 e 21.605 (Lote C); deste segue até o ponto 01 com azimute de 143°19'60" e distância de 25,21 m confrontando com a Rua Oliveira

Matrícula nº 12.902, Rua Julio Fernandes - Prefeitura Municipal de Tanabi, Matrícula nº 5.469, Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565; deste segue até o ponto 31 com azimute de 142°28'48" e distância de 18,63 m confrontando com terras de Ari Ribeiro e outra, Matricula nº 12.565, Rua Maria Conceição dos Santos; deste segue até o ponto 32 com azimute de 222°59'47" e distância de 28,11 m este segue até o ponto 33 com azimute de 137°31'06" e distância de 47,53 m deste segue até o ponto 34 com azimute de 238°56'40" e distância de 13,98 m todos confrontando com Nilceia Aparecida de Souza e seu marido Carlos Jesus de Souza; deste segue até o Ponto C com azimute de 320°03'03" e distância de 43,86 m este segue até o ponto B com azimute de 322°08'56" e distância de 46,53 m este segue até o ponto A com azimute de 323°12'15" e distância de 41,05 m todos confrontando com Parte das Matrículas nº 31.115 e 21.605 (Lote C). O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.687,03 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 06700000; e, b) Parte das Matrículas 31.115 e 21.605 (Lote B): Um Imóvel urbano, constante de um terreno sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo com frente para a Rua Oliveira Batelo (extensão 25,21 metros). Inicia-se no ponto 01, do Ponto 01 segue até o ponto 02 com azimute de 235°07'09" e distância de 13,19 m deste segue até o ponto 03 com azimute de 153°03'10" e distância de 68,35 m este segue até o ponto 04 com azimute de 154°22'28" e distância de 4,40 m todos confrontando com Sistema de Lazer , Parte 05 – Matricula nº 28.733; deste segue até o ponto H com azimute de 231°31'18" e distância de 12,00 m confrontando com Paulo Roberto Braojos – matricula nº 10.890; deste segue até o ponto G com azimute de 320°15'41" e distância de 1,30 m este segue até o ponto F com azimute de 333°10'15" e distância de 72,32 m este segue até o ponto E com azimute 011°08'54" e distância 22,83 m, arco de 24,59 m, com raio de 18,55 m; deste segue até o ponto D com azimute 06°17'19" e distância 12,27 m, em arco de 13,49 m, com raio de 9,00 m todos confrontando com Parte das Matrículas nº 31.115 e 21.605 (Lote C); deste segue até o ponto 01 com azimute de 143°19'60" e distância de 25,21 m confrontando com a Rua Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 9 de 20

Batelo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.226,83 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 06600001; e, c) Parte das Matrículas 31.115 e 21.605 (Lote C): Um imóvel urbano, constante de um terreno sem benfeitorias, situado na Fazenda Jataí de Cima, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo com frente para a Rua Oliveira Batelo (extensão 188,06 metros). Inicia-se no ponto D, ponto D segue até o ponto E, em azimute 186°17'19" e distância de 12,27 m, arco de 13,49 m, com raio de 9,00 m; deste segue até o ponto F em azimute 191°08'54" e distância de 22,83 m arco de 24,59 m, com raio de 18,55 m; deste segue até o ponto G com azimute de 153°10'15" e distância de 72,32 m deste segue até o ponto H com azimute de 140°15'41" e distância de 1,30 m todos confrontando com Parte das Matriculas nº 31.115 e 21.605 (Lote B); deste segue até o ponto 05 com azimute de 231°31'18" e distância de 93,65 m deste segue até o ponto 06 com azimute de 231°55'02" e distância de 88,02 m deste segue até o ponto 07 com azimute de 321°01'39" e distância de 71,10 m deste segue até o ponto 08 com azimute de 321°06'18" e distância de 404,42 m deste segue até o ponto 09 com azimute de 319°35'55" e distância de 15,49 m deste segue até o ponto 10 com azimute de 329°25'26" e distância de 4,25 m deste segue até o ponto 11 com azimute de 250°11'14" e distância de 50,95 m deste segue até o ponto 12 com azimute de 249°26'05" e distância de 15,95 m deste segue até o ponto 13 com azimute de 250°07'40" e distância de 43,21 m deste segue até o ponto 14 com azimute de 250°01'26" e distância de 79,94 m deste segue até o ponto 15 com azimute de 310°31'25" e distância de 91,59 m deste segue até o ponto 16 com azimute de 310°31'25" e distância de 4,06 m todos confrontando com Paulo Roberto Braojos – matricula nº 10.890; deste segue até o ponto 17 com azimute de 26°39'22" e distância de 20,26 m deste segue até o ponto 18 com azimute de 359°22'11" e distância de 12,82 m deste segue até o ponto 19 com azimute de 16°01'58" e distância de 35,39 m deste segue até o ponto 20 com azimute de 21°00'23" e distância de 41,76 m deste segue até o ponto 21 com azimute de 28°33'52" e distância de 10,05 m deste segue até o ponto 22 com azimute de 27°26'01" e distância de 32,35 m deste segue até o ponto

23 com azimute de 31°22'58" e distância de 20,84 m deste segue até o ponto 24 com azimute de 27°41'35" e distância de 33,55 m deste segue até o ponto 25 com azimute de 29°26'45" e distância de 28,17 m deste segue até o ponto 26 com azimute de 19°40'09" e distância de 13,40 m todos confrontando com o Córrego Bacuri, margem oposta com terras de João Sanches e outra, Matrícula nº 3.038; Fazenda Nacional (União Federal), Matrícula nº 7.122; Adriano Sóccio Monteiro e outros, Matrícula nº 7.123; José Donizete Rojas, Matrícula nº 16.399; Alceu Bertelli e outra, Matrículas nºs. 16.397 e 16.398; Leandro dos Santos, Matrícula nº 16.396; Rosangela do Amaral da Silva e outros, Matrícula nº 4.123; deste segue até o ponto 27 com azimute de 115°45'08" e distância de 127,95 m deste segue até o ponto 28 com azimute de 117°28'54" e distância de 106,90 m deste segue até o ponto 29 com azimute de 37°42'47" e distância de 113,99 m todos confrontando com Vanessa Brandt Perez e Patrícia Brandt Perez; deste segue até o ponto A com azimute de 110°22'43" e distância de 23,84 m confrontando com terras de Lucia Aparecida Goulart de Oliveira e outro, Matrícula nº 12.902; deste segue até o ponto B com azimute de 143°12'14" e distância de 41,05 m deste segue até o ponto C com azimute de 142°08'55" e distância de 46,53 m deste segue até o ponto 34 com azimute de 140°03'02" e distância de 43,86 m todos confrontando com Parte das Matriculas nº 31.115 e 21.605 (Lote A); deste segue até o ponto 35 com azimute de 238°51'06" e distância de 47,11 m deste segue até o ponto 36 com azimute de 218°09'10" e distância de 117,02 m deste segue até o ponto 37 com azimute de 146°51'08" e distância de 28,63 m deste segue até o ponto 38 com azimute de 146°43'28" e distância de 62,87 m deste segue até o ponto 39 com azimute de 141°33'08" e distância de 32,25 m deste segue até o ponto 40 com azimute de 51°42'24" e distância de 159,94 m todos confrontando com Nilceia Aparecida de Souza e seu marido Carlos Jesus de Souza; deste segue até o ponto D com azimute de 143°19'60" e distância de 188,06 m confrontando com a Rua Oliveira Batelo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 154.057,14 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 06600000.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 10 de 20

publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.726, de 16 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 22 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

## Extrato

Contrato nº 2.513/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de farmacêutica no município de Tanabi. Empresa Contratada CAROLINE CRISTINA MONTEIRO BENFATTI ME. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Prazo: 05 (cinco) meses. Data de assinatura 01 de abril de 2019.

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual nº 2.340/2018. Pregão Presencial nº 41/2017. Objeto: Transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairro, com finalidade de freqüentar as aulas (ida e volta) de acordo com as matrículas, nos períodos da manhã, vespertino e noturno, conforme itinerários, em boas condições de conservação e mecânica, conforme a legislação de trânsito brasileira. Empresa Contratada CAZONATO, PEDROM & TAVARES TRANSP. TANABI LTDA ME. Data de assinatura 01 de março de 2019. Valor.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Aditamento Ata de Registro nº 401 – Pregão Presencial nº 04/2019. Contratada: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprimento da merenda escolar e de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi do exercício em vigência. Data da assinatura: 15 de julho de 2019. Valor.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 11 de 20

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

Page 1 of 3

### Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Valor Arrecadado	Obrig.(25%)
<b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>2.899.513,92</b>	<b>724.878,48</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.010.181,36	252.545,34
1.1.1 - IPTU	920.656,03	230.164,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	89.525,33	22.381,33
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	402.994,58	100.748,64
1.2.1 - ITBI	402.994,58	100.748,64
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	985.231,32	246.307,83
1.3.1 - ISS	918.089,59	229.522,40
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	67.141,73	16.785,43
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	501.106,66	125.276,66
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>11.132.902,97</b>	<b>2.783.225,74</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	4.943.817,64	1.235.954,41
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	4.943.817,64	1.235.954,41
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.700.253,40	1.425.063,35
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	43.665,38	10.916,34
2.5 - Cota-Parte ITR	79.468,92	19.867,23
2.6 - Cota-Parte IPVA	365.697,63	91.424,41
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>14.032.416,89</b>	<b>3.508.104,22</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Valor Arrecadado	Obrig.(100%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
<b>5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE</b>	<b>560.465,91</b>	<b>560.465,91</b>
5.1 - Transferências do Salário-Educação	357.576,55	357.576,55
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	165.483,20	165.483,20
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	13.455,84	13.455,84
5.5 - Outras Transferências do FNDE	19.937,56	19.937,56
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.012,76	4.012,76
<b>6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS</b>	<b>372.680,61</b>	<b>372.680,61</b>
6.1 - Transferências de Convênios	372.041,36	372.041,36
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	639,25	639,25
<b>7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>933.146,52</b>	<b>933.146,52</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 12 de 20



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988  
PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

Page 2 of 3

RECEITAS DO FUNDEB		Valor Arrecadado
<b>10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>		<b>2.226.580,47</b>
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB		988.763,45
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB		1.140.050,63
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB		0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB		8.733,10
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB		15.893,74
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB		73.139,55
<b>11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>		<b>2.604.396,56</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		2.604.396,56
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00
<b>12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>		<b>377.816,09</b>
12.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		377.816,09
12.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00
DESPESAS DO FUNDEB		Valor Liquidado
<b>13. ORÇADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>		<b>2.674.256,30</b>
13.1 - Com Educação Infantil		1.113.569,44
13.2 - Com Ensino Fundamental		1.560.686,86
<b>14. OUTRAS DESPESAS</b>		<b>55.500,00</b>
14.1 - Com Educação Infantil		0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental		55.500,00
<b>15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>		<b>2.729.756,30</b>
<b>16. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15)</b>		<b>104,81</b>
16.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13)/(11)x100%)		102,68
16.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14)/(11)x100%)		2,13
DESPESAS COM MANUTENÇÃO/DESENV. DO ENSINO CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		Valor Liquidado
<b>17. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>2.023.632,35</b>
17.1 - Creche		1.232.952,56
17.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		629.402,22
17.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		603.550,34
<b>17.2 Pré-escola</b>		<b>790.679,79</b>
17.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		484.167,22
17.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		306.512,57
<b>18. ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>2.933.024,82</b>
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.616.186,86
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.316.837,96
<b>OUTRAS DESPESAS DO MDE</b>		<b>Valor Liquidado</b>
19. ENSINO MÉDIO		0,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 13 de 20



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988  
PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

20. ENSINO SUPERIOR	58.193,59
21. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
22. OUTRAS	233.181,06
<b>23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (17+18+19+20+21+22)</b>	<b>5.248.031,82</b>

### DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	377.816,09
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
<b>26. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (24+25)</b>	<b>377.816,09</b>
<b>27. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((17+18)-26)</b>	<b>4.578.841,08</b>
<b>28. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((27)/(3)x100) - LIMITE 25%</b>	<b>32,63</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

29. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	277.602,38
31. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	587.179,68
<b>33. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (29+30+31+32)</b>	<b>864.782,06</b>
<b>34. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (23+33)</b>	<b>6.112.813,88</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 14 de 20



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989

PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

Page 1 of 3

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)		Valor Arrecadado	Obrig.(25%)
<b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>		<b>2.899.513,92</b>	<b>724.878,48</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		1.010.181,36	252.545,34
1.1.1 - IPTU		920.656,03	230.164,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		89.525,33	22.381,33
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		402.994,58	100.748,64
1.2.1 - ITBI		402.994,58	100.748,64
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		985.231,32	246.307,83
1.3.1 - ISS		918.089,59	229.522,40
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		67.141,73	16.785,43
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		501.106,66	125.276,66
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>		<b>11.132.902,97</b>	<b>2.783.225,74</b>
2.1 - Cota-Parte FPM		4.943.817,64	1.235.954,41
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b		4.943.817,64	1.235.954,41
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d		0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e		0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS		5.700.253,40	1.425.063,35
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996		0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação		43.665,38	10.916,34
2.5 - Cota-Parte ITR		79.468,92	19.867,23
2.6 - Cota-Parte IPVA		365.697,63	91.424,41
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>		<b>14.032.416,89</b>	<b>3.508.104,22</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		Valor Arrecadado	Obrig.(100%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00	0,00
<b>5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE</b>		<b>560.465,91</b>	<b>560.465,91</b>
5.1 - Transferências do Salário-Educação		357.576,55	357.576,55
5.2 - Transferências Diretas - PDDE		0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE		165.483,20	165.483,20
5.4 - Transferências Diretas - PNATE		13.455,84	13.455,84
5.5 - Outras Transferências do FNDE		19.937,56	19.937,56
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		4.012,76	4.012,76
<b>6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS</b>		<b>372.680,61</b>	<b>372.680,61</b>
6.1 - Transferências de Convênios		372.041,36	372.041,36
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		639,25	639,25
<b>7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		0,00	0,00
<b>8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		0,00	0,00
<b>9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>		<b>933.146,52</b>	<b>933.146,52</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 15 de 20



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989  
PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

Page 2 of 3

RECEITAS DO FUNDEB		Valor Arrecadado
<b>10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>		<b>2.226.580,47</b>
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB		988.763,45
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB		1.140.050,63
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB		0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB		8.733,10
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB		15.893,74
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB		73.139,55
<b>11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>		<b>2.604.396,56</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		2.604.396,56
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00
<b>12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>		<b>377.816,09</b>
12.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		377.816,09
12.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00
DESPESAS DO FUNDEB		Valor Liquidado
<b>13. ORÇADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>		<b>2.674.256,30</b>
13.1 - Com Educação Infantil		1.113.569,44
13.2 - Com Ensino Fundamental		1.560.686,86
<b>14. OUTRAS DESPESAS</b>		<b>55.500,00</b>
14.1 - Com Educação Infantil		0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental		55.500,00
<b>15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>		<b>2.729.756,30</b>
<b>16. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15)</b>		<b>104,81</b>
16.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13)/(11)x100%)		102,68
16.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14)/(11)x100%)		2,13
DESPESAS COM MANUTENÇÃO/DESENV. DO ENSINO CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		Valor Liquidado
<b>17. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>2.023.632,35</b>
17.1 - Creche		1.232.952,56
17.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		629.402,22
17.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		603.550,34
<b>17.2 Pré-escola</b>		<b>790.679,79</b>
17.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		484.167,22
17.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		306.512,57
<b>18. ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>2.933.024,82</b>
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.616.186,86
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.316.837,96
<b>OUTRAS DESPESAS DO MDE</b>		<b>Valor Liquidado</b>
19. ENSINO MÉDIO		0,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 16 de 20



### PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2019

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989

PERÍODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019

Page 3 of 3

20. ENSINO SUPERIOR	58.193,59
21. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
22. OUTRAS	233.181,06
<b>23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (17+18+19+20+21+22)</b>	<b>5.248.031,82</b>

### DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	377.816,09
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
<b>26. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (24+25)</b>	<b>377.816,09</b>
<b>27. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((17+18)-26)</b>	<b>4.578.841,08</b>
<b>28. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((27)/(3)x100) - LIMITE 25%</b>	<b>32,63</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

29. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	277.602,38
31. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	587.179,68
<b>33. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (29+30+31+32)</b>	<b>864.782,06</b>
<b>34. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (23+33)</b>	<b>6.112.813,88</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 17 de 20

## PODER LEGISLATIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 2.992/2019

**OBJETO: ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANABI SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: FABRICIO DONIZETI GERALDO

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tanabi fica sancionada a seguinte lei e ele promulga em atenção ao § 2º do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Tanabi, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I- Mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II- privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III- lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental.

IV- abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V- obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção.

VI- castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII- criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII- Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX- provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X- eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI- não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII- exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII- abusá-los sexualmente;

XIV- enclausurá-los com outros que os molestem;

XV- promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI- deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVI- outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Parágrafo único. Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta Lei:

I- Os animais tutelados soltos em vias públicas;

II- Os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º Entende-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 18 de 20

o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

- I- a fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
- II- a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
- III- a fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade;

Parágrafo Único: Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será exclusivamente deste pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I- advertência, por escrito;
- II- multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV- destruição ou inutilização de produtos;
- V-suspensão parcial ou total das atividades;
- VI-sanções restritivas de direito.

§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§4º O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na

conversão da advertência em multa, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

§5º A multa a que se refere o inciso II do §1º deste artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV, V, IX, XIII e XIV do art. 2º, caput, desta Lei.

§6º Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

§7º As sanções restritivas de direito são:

- I- suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II- cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III- proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de três anos;
- IV- guarda do animal.

§8º Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

- I-opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
- II- deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;
- III- deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

Art. 6º As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 7º As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 19 de 20

I-10 dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeiro instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade;

II- 20 dias para autoridade com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 dias para recorrer da decisão.

Art. 9º O agente infrator será notificado quanto à aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I- pessoalmente ou por meio eletrônico;

II- pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III- por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exstrar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha científica no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

§2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo do edital será publicado no Órgão Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Art. 10. Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo criar um Fundo Municipal do Meio Ambiente visando a arrecadação de valores através do pagamento das multas, para aplicação em programas, projetos, castrações e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 12. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não se observará o disposto no caput deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 13. Na constatação de maus-tratos, o infrator

receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).

§2º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§3º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is) (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§4º Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 23 de julho de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

## Portarias

### PORTARIA CAM/13/2019

Objeto: Nomeia o Sr. Gabriel Duarte Noleto Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 15

Página 20 de 20

*Municipal de Tanabi.*

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ,  
Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de  
suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Fica nomeado a partir desta data, o Sr. Gabriel  
Duarte Noleto Gonçalves, portador do RG: 12.857.667-5,  
para o cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal  
de Tanabi. A sua Posse também ocorreu na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria,  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento em  
vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação, através de afixação no átrio da Câmara  
Municipal de Tanabi.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 11 de julho de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 11 de julho de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ  
Presidente

## PORTRARIA CAM/14/2019

*Objeto: Concede gratificações que  
especifica.*

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ,  
Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de  
suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam concedidas, as gratificações de 30%  
da Lei Municipal nº 1.521/97 e gratificação constante na  
Resolução 14/91 ao funcionário efetivo, Gabriel Duarte  
Noleto Gonçalves, Auxiliar de Serviços da Câmara  
Municipal de Tanabi.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria,  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento em  
vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação, através de afixação no átrio da Câmara  
Municipal de Tanabi.